

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
Rua Ijuí, 500 - CEP: 98528000
CGC: 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 233/97

Altera dispositivos da Lei Nº
198/96 e dá outras providências.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas,
Estado do Rio Grande do Sul.

FACO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica introduzida as modificações a seguir
em dispositivos da Lei Nº 198/96 passando a ter a seguinte
redação:

a - Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) 01 (um) representante da Secretaria
Municipal de Saúde, Saneamento e Ação Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria
Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
c) 01 (um) representante da Secretaria
Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II - DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

a) 01 (um) representante da categoria de
profissionais de saúde.

III - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO:

a) 01 (um) representante dos prestadores de
serviço que atuam no Município.

IV - DOS USUARIOS:

a) 02 (dois) representante do Sindicato dos
Trabalhadores Rurais de Derrubadas;
b) 01 (um) representante da Associação
Comercial e Industrial;
c) 01 (um) representante do Clube de Idosos
Recanto da Amizade.
d) 01 (um) representante da Escola Estadual
de 1º e 2º graus Getúlio Vargas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
Rua Ijuí, 500 - CEP: 98528000
CGC: 94.442.282/0001-20

Art. 2º - As demais disposições contidas na
Lei Nº 198/96 permanecem inalteradas.

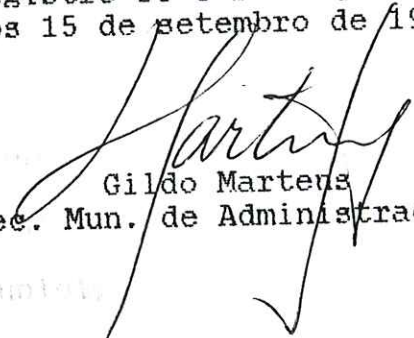
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas,
aos 15 de setembro de 1997.



Eugenio Reimann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 15 de setembro de 1997.



Gildo Martens
Sec. Mun. de Administração

profissão

assessor

trabalho